



INDICAÇÃO

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Rio do Sul.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições regimentais,

REQUER:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Rio do Sul, para que determine à Secretaria de Obras, que realize a repavimentação da Estrada Boa Esperança, no trecho compreendido entre o Supermercado Brasil Atacadista e o portal de entrada do bairro Fundo Canoas.

O trecho mencionado apresenta atualmente diversos buracos, desníveis, deformações e irregularidades no pavimento, comprometendo significativamente as condições de trafegabilidade e segurança para motoristas, motociclistas, ciclistas e demais usuários da via.

Trata-se de um trecho de grande importância para a mobilidade do bairro Fundo Canoas, funcionando como um dos principais acessos de entrada e saída da comunidade, além de receber diariamente um fluxo considerável de veículos.

A situação atual do pavimento, além de causar desconforto aos usuários, aumenta o risco de acidentes e danos aos veículos, especialmente em períodos de chuva, quando os buracos e demais irregularidades podem ficar parcialmente encobertos pela água.

Não se trata, portanto, apenas de uma questão estética ou de manutenção rotineira, mas de uma necessidade de infraestrutura viária e de segurança no trânsito.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

Diante disso, faz-se necessária uma intervenção mais efetiva no local, com a repavimentação do trecho, garantindo melhores condições de circulação, maior segurança aos usuários e melhor qualidade no acesso ao bairro Fundo Canoas.

Rio do Sul, 05 de Outubro de 2026.

EVERSON FEUSER:72728922934

Assinado de forma digital por
EVERSON FEUSER:72728922934
Dados: 2026.10.05 13:13:02 -03'00'

Everson Feuser
[Assinatura eletrônica]

INDICAÇÕES - 2025 – Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades – 3º e 4º andares – Centro – Rio do Sul/SC – CEP 89.165-015 – Caixa Postal 209
- Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução n.º 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>